

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 131, DE 2009

Projeto de lei para instituir regras para a concessão de crédito ao consumidor e dá outras providências.

Autor: Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo-IBEDEC

Relator: Deputado Jurandil Juarez

I - RELATÓRIO

O Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo-IBEDEC sugere a apresentação de projeto de lei, instituindo regras para a concessão de crédito a consumidor.

Entre estas, inclui a divulgação prévia do comprometimento de renda, das taxas de juros, do custo efetivo total, da comprovação de renda e demais condições da operação financeira.

Estabelece que o crédito concedido não poderá ter parcelas mensais acima de 30% da renda líquida do mutuário.

Na justificativa apresentada, o IBEDEC destaca algumas distorções na concessão ao crédito ao consumidor, a exemplo da negativa da concessão de crédito, sem qualquer justificativa, ao consumidor que tenha comprovado renda e apresentado a documentação exigida.

Outro problema detectado é a oferta de crédito em limites muito superiores à capacidade de pagamento do tomador, tornando-se necessário o estabelecimento de um percentual máximo de comprometimento da renda..

Assim, a sugestão apresentada objetiva o estabelecimento de normas para coibir as distorções apontadas.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, louvamos o interesse do IBEDEC em participar da resolução de um problema muito complexo.

Realmente, a expansão da oferta de crédito do últimos anos tem ocasionado o surgimento de diversos problemas e sugestões, que precisam ser, pelo menos, atenuados.

Entretanto, a matéria é de competência do Conselho Monetário Nacional, por força da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outra providências”.

Entre as competências do Conselho Monetário Nacional, o art. 4º, inciso VI, estabelece:

“Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República:

.....

VI – Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias, por parte das instituições financeiras.”.

Pelo acima exposto, votamos pela rejeição da Sugestão nº 131, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009

Deputado Jurandil Juarez
Relator